



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI C.M.B. Nº 280/2019

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da Constitucionalidade e Legalidade no Projeto de Lei C.M.B. nº. 280/2019.

I - ASSUNTO/REFERÊNCIA:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES TRÊS VILAS DE BREJETUBA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II - INTERESSADO:

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES.

III – ASPECTO JURÍDICO:

A matéria foi protocolada no dia 30.10.2019, será lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 05.10.2019. Ato contínuo, o mesmo veio a esta Procuradoria para exame e parecer na forma Regimental. Distribuída à matéria, coube-nos analisar e apresentar parecer jurídico.

É o relatório.

Visa a aprovação do presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Wesley de Souza Fonseca e Leandro Santana da Silva.

A autonomia política e administrativa, a organização da administração municipal deve constar de Lei Municipal de iniciativa do Chefe dos Poderes Executivos e Legislativos, conforme se trata da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Nesse ponto, o Projeto de Lei ora examinado apresenta-se harmônico, no seu aspecto formal, à disciplina constitucional disposta no art. 37, em consonância com art. 29, que determina aos Municípios observarem os princípios estabelecidos na Carta Magna.

Acompanhou o Projeto: Mensagem, C.N.P.J, Estatuto Social, Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto Social e Eleição da Diretoria e demais documentos de Registro da Entidade.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br

Identificador: 31003800350036003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>.



Câmara Municipal de Brejetuba

Regime de Urgência na forma Regimental, de acordo com o que preconiza o art. 135 do Regimento Interno da Câmara.

Nesta órbita a teor do que preconiza a Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, nada impede a viabilidade do Projeto em análise.

IV - INICIATIVA E QUORUM:

O Projeto de Lei tem origem própria e é de autoria dos Vereadores Wesley de Souza Fonseca e Leandro Santana da Silva.

O *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples**, uma vez que a matéria não se encontra estampadas naquelas enumeradas pelos Incs. I e II do Art. 33 da LOM que exige *quórum* qualificado.

V - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES, à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.
- c) Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É o parecer

Brejetuba/ES, 04 de Novembro de 2019.

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira
Procurador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br

Identificador: 31003800350036003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>.